



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.009932/2023-64

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é *Contratação de empresa para realizar serviço de rebobinamento de motor da bomba de vácuo - motor de indução trifásico (General Eletric 40 CV 380V) do HU/UFSC.*

1.2. É apresentado a seguir, na Tabela 01, o item a ser contratado e seu respectivo CATMAT:

Tabela 01 - Item a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de rebobinamento de motor da bomba de vácuo - motor de indução trifásico (General Eletric 40 CV 380V).	Serviço	01

1.3. Motor da bomba de vácuo - motor de indução trifásico da marca General Eletric 40 CV 380V.

1.4. O presente objeto é classificado como **serviço comum**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para manutenção de motores elétrico é necessária para o funcionamento do sistemas de vácuo clínico no hospital. A falta desse motor acarretará na interrupção de produção de vácuo e interrupção de aspirações em procedimentos médicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação está baseada no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE, devendo ser utilizada a modalidade de dispensa de licitação, conforme art. 78, I, do regulamento.

3.2. A contratação, objeto deste termo de referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do Termo de Referência e o critério do menor preço global.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. Os custos estimados para a aquisição, objeto do presente Termo de Referência, foram definidos por ocasião da pesquisa de preços realizada conforme Norma-SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, artigo 3º, Inciso IV, §5º, publicada no Boletim de Serviço nº 665, de 16 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos administrativos referentes à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais no âmbito da EBSEH.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Em atenção ao solicitado informamos a seguinte dotação orçamentária:

- Progr. Trabalho: 10302501885850042

PTRES : 172852

Nat. Desp.: 339039

Fonte: 1002A0000H

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A contratação direta por dispensa será do tipo Menor Preço conforme descrito neste Termo de Referência.

6.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

6.3. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

6.4. Os impedimentos de participação da contratação estão previstos no artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, sendo eles:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- II - suspensa pela Ebserh;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Prazo para a realização dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da emissão do empenho.

7.2. O termo de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, conforme preconiza o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, conforme prática de mercado em órgãos públicos.

7.3. Por se tratar de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, que não resultará em obrigações futuras o contrato será a substituído por nota de empenho.

8. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço de rebobinamento (reparo das bobinas) do motor elétrico da bomba de vácuo, conforme descrito no Objeto deste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto, venham solicitar para fornecimento do material;

9.3. Caso seja necessário permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados;

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus encartes;

9.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo e, ainda:

10.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;

10.3. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

10.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Comunicar ao Gestor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

10.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

10.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.

10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas ;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

11.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.3. O CONTRATADO deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. O serviço será executado conforme as condições previamente estabelecidas neste termo de referência.

13. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa responsável deverá realizar os serviços na região da Grande Florianópolis, essa necessidade se justifica pois o HU-UFSC será responsável pela entrega e coleta dos equipamentos que passarão pelos serviços de reparo. Também porque se trata de equipamentos sensíveis ao funcionamento do HU não sendo tolerado atrasos em razão de transporte para grandes distâncias.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

16. DO MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS**16.1. Controle e fiscalização da execução:**

16.1.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização por fiscal devidamente designado pela Direção Geral do Hospital Universitário, por meio de Portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa, em que a empresa será notificada quando do descumprimento das condições definidas neste termo de referência.

16.1.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

16.1.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, diretamente ou por representante designado.

16.1.4. A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos e que estão informados neste termo de referência.

16.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

16.1.6. O Fiscal designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada.

16.1.7. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

16.1.8. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução dos serviços poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

16.1.9. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

16.1.10. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal.

16.1.11. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

16.1.12. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

16.1.13. A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medidas de Resultados - IMR.

16.1.14. O Fiscal, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

16.1.15. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

16.1.16. Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

16.2. Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

16.2.1. A metodologia de avaliação dos serviços será o acompanhamento por parte do fiscal;

16.2.2. A aferição/medição dos serviços será feita com base no atendimento dos serviços previstos, que efetivamente foram cumpridos, e de acordo com as instruções e orientações feitas neste Termo de Referência;

16.2.3. Para isso, o gestor fará a análise dos serviços prestados considerando os relatórios emitidos pelo fiscal técnico e seu suplente e dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados do Termo de Referência.

16.3. Recebimento do objeto:

16.3.1. Para efeito de recebimento o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor (item 4 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017).

16.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor.

16.3.5. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.3.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

- 16.3.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pelo Gestor, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.
- 16.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada e nem dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 17.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Fraudar na execução;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não manter a proposta.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto CONTRATANTE poderá, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência.
- 17.2.2. Multa.
- 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.3. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. A advertência também será emitida no caso de pelo menos um dos 2 (dois) indicadores do Instrumento de Medição de Resultado – IMR ficar inferior a 80%.
- 17.4. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pela contratação por atraso injustificado na execução do objeto da licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:
- 17.4.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora.
- 17.4.2. 5% sobre o valor da proposta final vencedora, em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 17.4.3. No caso de ocorrências de retardamento da entrega do objeto, será aplicável sobre o valor da ordem ou ordens de serviço em atraso, conforme detalhamento:
- 17.4.3.1. Multa moratória de 0,3333% (zero virgula trinta e três por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.
- 17.4.3.2. Multa moratória de 0,166666% (zero virgula dezesseis por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso.
- 17.4.4. A aplicação da multa por inexecução do contrato ou outro instrumento independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- 17.4.5. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:
- 17.4.5.1. Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência.
- 17.4.5.2. No caso de reincidência, aplica-se multa conforme graus e percentuais definidos nos Quadros 2 e 3:

Quadro 2:

Quadro 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

Quadro 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
2	Deixar de providenciar recomposição do local durante a visita ao hospital. Por ocorrência.	3
3	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
4	Entregar o objeto fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	1
5	Não cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus encartes, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	1
6	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
7	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
8	Não realização de visita em data marcada. Por ocorrência.	3
10	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência.	2
11	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
12	Entregar o objeto com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado e/ou normas vigentes. Por ocorrência. Após 2ª notificação.	1
13	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo. Por ocorrência.	1

- 17.4.6. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 17.4.7. Mediante desconto no valor da garantia depositada;
- 17.4.8. Mediante desconto no valor das entregas devidas à CONTRATADA;

- 17.4.9. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução; e
- 17.4.10. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.
- 17.4.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HU-UFSC ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.4.12. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 17.4.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações comedidas.
- 17.4.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.4.15. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH.
- 17.4.16. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.4.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.4.20. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento;
- 17.4.21. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.4.22. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.4.23. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.4.24. Não manter a proposta;
- 17.4.25. Falhar ou fraudar na execução; e
- 17.4.26. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.4.27. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva das autoridades designadas, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4.28. A EBSERH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF -sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
18. **GARANTIA CONTRATUAL**
- 18.1. Não será exigida garantia de execução.
19. **PAGAMENTO:**
- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal, da nota fiscal, emitida por pessoa jurídica de direito privado, apresentada pela Contratada, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados e estar acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal, apresentada pela Contratada, com os serviços efetivamente prestados.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
 - Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 19.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.12. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no termo de referência.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = 6% ao ano

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

20. **MATRIZ DE RISCOS**

20.1. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais.

20.2. Foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

20.3. As classificações de risco adotadas estão relacionadas nas Tabelas 1 e 2, a seguir, e a Matriz de Risco é apresentada na Tabela 3:

Tabela 1: Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada.

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	até 0,05%

Tabela 2: Classificação e impacto dos riscos

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível.

Tabela 03: Matriz de riscos com as responsabilidades, impactos, competências e ações a serem tomadas após a ocorrência do dano.

Nº	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	COMPETÊNCIA	AÇÃO
1	Erros devido a projetos mal elaborados	Problemas causados devido a erros nos projetos.	C	1	CONTRATADA	Revisão dos projetos e dos serviços de adequação adicionais à CONTRATANTE e aprovação pela
2	A CONTRATANTE muda o projeto	A CONTRATANTE pode pedir mudanças no projeto podendo acarretar custos adicionais.	C	2	CONTRATANTE	Termo aditivo para a revisão dos projetos e orçan caso, termo aditivo para suprimir ou aditivar s quantitativos.
3	Mudança no projeto a pedido da CONTRATADA	Após a aprovação do projeto, a CONTRATADA solicita sua alteração a fim de aperfeiçoá-lo.	C	2	CONTRATADA	Revisão dos projetos e dos serviços de adequaç adicionais à CONTRATANTE e aprovação pela
4	Mudanças no projeto a pedido de outras entidades públicas.	Alterações no projeto arquitetônico para adequação à legislação.	C	2	COMPARTILHADO	Aditivo contratual para que a CONTRATADA revise o os serviços de adequação, a preço de mercado, se aprovação pela Fiscalização.
5	Rescisão contratual	Quebra do contrato por problemas diversos.	D	1	COMPARTILHADO	Cumprimento das cláusulas contratu
6	Anulação contratual	Anulação do contrato por natureza diversa.	E	1	COMPARTILHADO	Cumprimento das cláusulas contratu
7	Atrasos na liberação dos recursos	Atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico- financeiro por parte da CONTRATANTE	C	2	CONTRATANTE	Repactuação de prazos para execução dos

Aprovo este termo de referência e autorizo a a contratação do serviço, objeto do presente termo.

(assinado eletronicamente)
Superintendente
HU-UFSC/EBSERH

Indicador nº 01	Atraso na entrega
Item	Descrição
Finalidade	Execução dos serviços de forma correta
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	relatório fiscalização
Forma de Acompanhamento	presencial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Dias de atraso
Início da vigência	Na emissão da Nota de Empenho
Faixas de ajuste do pagamento	1 dia – isento De 2 a 3 dias – 2% De 3 a 4 dias – 4% De 5 a 6 dias - 7% De 6 a 7 dias – 10% De 8 a 10 dias – 15% Acima de 10 dias – 25%
Sanções	Aplicação IMR , notificação descumprimento contratual e rescisão contratual
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **Crislainy De Souza Rodrigues, Assistente Administrativo**, em 04/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 04/08/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Winston Dantas Maia Filho, Engenheiro(a) Eletricista**, em 04/08/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mortari Machado, Analista Administrativo**, em 07/08/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31732229** e o código CRC **BE6F45D6**.

Referência: Processo nº 23820.009932/2023-64 SEI nº 31732229